



solo
NETWORK

Política de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno

Abril 2025 | Edição 6.0

ÍNDICE

SEÇÃO I – Objetivo	3
SEÇÃO 2 – Referências	3
SEÇÃO 3 – Abrangência	3
SEÇÃO 4 – Diretrizes	3
SEÇÃO 5 – Conceitos	4
SEÇÃO 6 – Independência do Compliance Officer	5
SEÇÃO 7 – Vantagem imprópria	6
SEÇÃO 8 – Diretrizes Comerciais	6
SEÇÃO 9 – Interações com o governo	7
SEÇÃO 10 – Orientações sobre pagamentos autorizados	8
SEÇÃO 11 – Registros Contábeis	8
SEÇÃO 12 – Alertas	8
SEÇÃO 13 – Divulgação e treinamentos	9
SEÇÃO 14 – Termo de compromisso	9
SEÇÃO 15 – Medidas disciplinares	10
SEÇÃO 16 – Canal de orientação e denúncias	10
SEÇÃO 17 – Aderência e monitoramento	10

Política de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno

SEÇÃO I – OBJETIVO

Definir procedimentos para assegurar que todos os colaboradores, funcionários, sócios, administradores e demais prestadores de serviços, parceiros e fornecedores entendam os requisitos gerais legislações pertinentes ao Compliance, anticorrupção e antissuborno.

A Solo Network mantém o compromisso em combater a corrupção e suborno em todas as suas vertentes.

SEÇÃO 2 – REFERÊNCIAS

- Norma ABNT NBR ISO/IEC ISO 27001:2022 - Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Sistemas de gestão da segurança da informação - Requisitos.
- Norma ABNT NBR ISO/IEC ISO 27701:2019 - Técnicas de segurança para Gestão da Privacidade da Informação;
- Norma ABNT NBR ISO/IEC ISO 37001:2017 - Sistemas de Gestão Antissuborno;
- Norma ABNT NBR ISO/IEC ISO 37301:2021 - Sistemas de Gestão de Compliance;
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

SEÇÃO 3 – ABRANGÊNCIA

A política de compliance, anticorrupção e antissuborno da Solo Network se aplicam em sua totalidade em todos os níveis e a todos os administradores e colaboradores da empresa, empresas parceiras (terceiros) e fornecedores, fabricantes e clientes.

SEÇÃO 4 – DIRETRIZES

4.1. ZERO TOLERÂNCIA

A organização adota uma política de zero tolerância em relação ao suborno e à corrupção.

4.2. PROIBIÇÃO

- Oferecer ou aceitar subornos em qualquer forma.
- Fazer promessas de benefícios a terceiros para influenciar decisões.
- Aceitar presentes ou hospitalidade que possam comprometer a imparcialidade.

SEÇÃO 5 – CONCEITOS

Para melhor entendimento das leis anticorrupção e suas respectivas aplicações, seguem abaixo alguns conceitos:

Corrupção – Ação/resultado/efeito de corromper, dar suborno.

Subornar – é a prática de ofertar, prometer, autorizar ou dar qualquer coisa de valor, sendo em dinheiro ou equivalente, benefícios e favores, presentes, doações, oportunidade de empregos e ou contratos de negócios, pagamento de despesas de qualquer natureza, sendo de forma direta ou indireta, ou através de um terceiro.

Vantagem indevida - pode ser dinheiro ou qualquer outro benefício que se dê a um Agente Público ou Terceiro, que possa ser vista como contrapartida de obtenção de alguma forma de favorecimento (ex.: presentes, refeições, favores pessoais, empréstimos, consultoria gratuita, dentre outros).

Colaboradores – todos os empregados, administradores e sócios, independente de cargo ou função.

Prestadores de serviços ou terceiros – todo e qualquer pessoa física ou jurídica que for contratado para prestar um serviço, agentes intermediários e parceiros de negócios, que venham representar os seus interesses tanto perante a empresas públicas ou privadas.

Fornecedor – todo e qualquer pessoa física ou jurídica que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Agente ou Funcionário Público - Define-se agente público como, mas não limitado a:

- Funcionários de uma entidade governamental
- Autoridades eleitas
- Pessoas físicas que atuam em nome de uma entidade governamental
- Diretores e funcionários de empresas que pertencem ao governo ou que são controladas pelo governo
- Candidatos a cargos políticos
- Membros de partidos políticos
- Funcionários de organizações públicas internacionais. Por exemplo, o Banco Mundial
- Um médico ou um advogado empregado por um órgão estatal ou uma empresa estatal
- Um membro de partido político
- Um consultor de um funcionário público
- Um funcionário de uma empresa pertencente ao governo ou controlada pelo governo

- Um professor empregado por uma cidade ou um município
- Um funcionário de uma entidade ou um órgão governamental

SEÇÃO 6 – INDEPENDÊNCIA DO COMPLIANCE OFFICER

A função de compliance officer deve prover aconselhamento e orientação sobre as questões compliance, anticorrupção e antissuborno, deve assegurar o sistema de gestão para que esteja em conformidade com as diretrizes da empresa e reportar o desempenho do sistema a alta direção conforme apropriado incluindo o seguinte:

- Facilitar a identificação das obrigações de compliance;
- Documentar a avaliação dos riscos de compliance;
- Alinhar o sistema de gestão de compliance com os objetivos de compliance;
- Monitorar e medir o desempenho do compliance;
- Analisar e avaliar o desempenho do sistema de gestão de compliance para identificar quais são as necessidades de ação corretiva;
- Estabelecer um sistema de documentação e reporte de compliance;
- Assegurar que o sistema de gestão de compliance é analisado criticamente a intervalos planejados;
- Estabelecer um sistema para levantamento de preocupações e assegurando que as questões sejam endereçadas.

A função de compliance deve exercer supervisão de modo que:

- As responsabilidades para alcançar as obrigações de compliance identificadas estejam adequadamente alocadas ao longo de toda a organização;
- As obrigações de compliance estejam integradas com as políticas, os processos e os procedimentos;
- Todas as pessoas pertinentes são treinadas, conforme requerido;
- Os indicadores de desempenho do compliance estejam estabelecidos.

A função de compliance deve prover:

- Pessoal com acesso aos recursos sobre os procedimentos, processos e políticas de compliance;
- Aconselhamento para a organização sobre assuntos relacionados ao compliance;

NOTA As obrigações específicas da função de compliance não dispensam outras pessoas das suas responsabilidades pelo compliance.

A organização deve assegurar que a função de compliance tenha acesso a:

- Tomadores de decisão seniores e a oportunidade de contribuir no início dos processos de tomada de decisão;
- Todos os níveis da organização;
- Todo o pessoal, informações documentadas e dados necessários;
- Orientação especializada sobre leis, regulamentos, códigos e padrões organizacionais pertinentes.

O supervisionamento da política de compliance, anticorrupção e antissuborno é contínuo para assegurar as determinações da organização.

SEÇÃO 7 – VANTAGEM IMPRÓPRIA

Evitar de todas as maneiras possíveis as ações abaixo:

- Influenciar ou evitar a uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a obtenção ou manutenção de contratos, imposição de tributo ou multa, sanções, ou ainda cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente;
- Obter licenças, alvará ou outra autorização de uma entidade estatal ou autoridade pública a que a empresa não teria direito e não estaria apta a receber;
- Obter informações confidenciais sobre oportunidade de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
- Influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para Solo Network;
- Garantir qualquer outra vantagem que não seja de maneira correta, ética e permitida pela legislação. Acesso aos dados;

SEÇÃO 8 – DIRETRIZES COMERCIAIS

Nas operações comerciais, o nosso objetivo é assegurar que haja fontes de fornecimento contínuo e confiável. As negociações honestas com os clientes e fornecedores são um requisito essencial para a manutenção de relações saudáveis e duradouras, portanto consideramos os fornecedores de forma justa e uniforme.

As decisões baseiam-se em critérios objetivos, com preço, qualidade, confiança e integridade do fornecedor. É proibido receber qualquer tipo de comissão, suborno ou pagamentos semelhantes.

Não fazemos favores pessoais a clientes no que diz respeito a preços, descontos promocionais, assistência de marketing ou qualquer ação semelhante, tratamos todos os clientes da mesma forma.

A Solo Network realiza due diligence ou vetting para as empresas terceirizadas, representantes e fornecedores, que devem responder um questionário sobre suas operações, e apresentar documentação de sua legalização perante os órgãos públicos no ato da contratação, de acordo com procedimento interno.

SEÇÃO 9 – INTERAÇÕES COM O GOVERNO

A Solo Network proíbe a corrupção de agendes públicos e o pagamento de propinas ou gratificações de qualquer espécie nas negociações com agentes públicos.

A Solo Network tem o compromisso de obedecer aos padrões de conduta contra a corrupção e lavagem de dinheiro estabelecidos na legislação vigente no Brasil e no exterior.

Os pontos relevantes a serem observados nas tratativas com o governo são:

- São proibidos qualquer tipo pagamento de propina ou suborno, doações de qualquer tipo, fazer promessas, autorizar ou oferecer pagar qualquer coisa de valor a agentes públicos ou outra parte que possa influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão do agente público a fim de promover os interesses comerciais da Solo Network em qualquer aspecto;
- As transações devem seguir os procedimentos específicos de negociações com o governo, sendo sempre de forma clara e transparente, as quais tem uma auditoria sistêmica por processo, em que serão monitoradas constantemente;
- As transações devem ser transparentes, e pautadas por documentos idôneos, mantendo registros das operações;
- Somente os representantes legais da empresa estão autorizados a assinar propostas para participações de licitações, concorrências públicas e pregões eletrônicos;
- Pagamentos de viagens e hospedagem de agentes públicos deverão conter justificativas de negócios e serem pré-aprovados;
- Presentes e hospitalidades oferecidas a agentes públicos deverão ser ocasionais e suportados por uma justificativa de negócios, serem pré-aprovados e em conformidade com o Código de Conduta e a legislação vigente;
- As decisões de contratação não podem beneficiar agentes públicos;
- Ter pleno conhecimento dos representantes que estejam envolvidos na operação, e estes sigam os mais altos padrões de conduta e conformidade ética ao trabalharem a nosso favor.

SEÇÃO IO – ORIENTAÇÕES SOBRE PAGAMENTOS AUTORIZADOS

As decisões comerciais da empresa devem sempre ser pautadas pela integridade, transparência e objetividade, sem influência de presentes ou favores. Um presente usual de valor razoável, justificável, um gesto de respeito ou de agradecimento podem representar uma forma adequada com que as pessoas de negócios demonstrem respeito umas pelas outras, quando concedidas de forma aberta, comunicada e transparente. O ato de dar ou receber uma refeição dentro das políticas internas estabelecidas não deve ser realizado com o objetivo de influenciar, de maneira inadequada, uma autoridade pública e ou parceiro comercial da Solo Network.

SEÇÃO II – REGISTROS CONTÁBEIS

A Solo Network está empenhada na qualidade, integridade e transparência dos seus relatórios. Esse compromisso reflete-se nas normas e procedimentos da empresa, baseados na legislação aplicável.

A política da empresa é manter todos os livros e registros exatos e completos, de forma física ou eletrônica, com manutenção habitual de cópias de segurança.

Os registros de todos os pagamentos efetuados ou recebidos suportados por documentos originais devem refletir tal operação de maneira precisa, adequada e autorizada de acordo os níveis competentes. Além disso, a empresa proíbe operações não registradas e não informadas. Estas exigências têm o objetivo de evitar que se encubram subornos e desencorajar práticas contábeis fraudulentas.

Constitui violação desta política o caso de qualquer colaborador ou terceiro tolerar, disfarçar conscientemente, falsificar ou solicitar reembolso para qualquer despesa que não cumpra as exigências legais.

A partir a implantação deste Código de Conduta, as demonstrações financeiras da Solo Network serão auditadas por empresa de Auditoria Independente.

SEÇÃO I2 – ALERTAS

Enquanto todo pagamento proposto de operações comerciais, contratações entre outros deve ser avaliado com base em seus fatos específicos, deve se atentar para possíveis sinais relacionados a suborno e corrupção. Estes sinais são considerados existentes sempre que algum fato ou circunstância sugerir que uma operação, relação ou contratação em particular envolva risco provável de suborno e/ou corrupção. Ao identificar uma possível fraude, deve-se considerar as providencias que precisam ser tomadas para minimizar ou eliminar o risco de suborno ou corrupção que aquela relação em particular possa apresentar, inclusive eventual extinção de tal relação. Havendo dúvidas, deve-se comunicar o comitê de ética.

São exemplos de alertas:

- Presente ou hospitalidade extravagantes envolvendo uma Autoridade Pública;
- Pagamentos oferecidos ou efetuados em dinheiro;
- Comissões ou honorários do terceiro excedam a taxa habitual praticada para serviços semelhantes em determinada região ou em desacordo com contrato;
- Insistência por parte do cliente no uso de um determinado intermediário ou consultor;
- Descontos excessivos e em desacordo com os preços praticados;
- Contratos de consultoria com vaga descrição dos serviços;
- Parceiros não qualificados ou não têm os recursos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado;
- Parceiro com histórico de práticas de pagamento impróprios;
- Parceiro que se recusa a cumprir as leis contra corrupção;
- Parceiro que insiste que sua identidade permaneça confidencial ou se recusa a revelar a identidade de seus proprietários;
- Pagamentos ou despesas documentadas de forma incompleta e ou inadequada.

SEÇÃO 13 – DIVULGAÇÃO E TREINAMENTOS

Para que se tenha um ambiente no qual os funcionários possam, livremente, discutir questões éticas e jurídicas, a administração da Solo Network é responsável por transmitir as políticas e diretrizes da empresa para todos os seus colaboradores e terceiros, de maneira que elas possam compreendê-las e observá-las. Desta forma, são feitos treinamentos e palestras periódicas sobre o programa de anticorrupção, que incluirá todos os departamentos da empresa.

Faz parte da implementação desta política uma agenda contínua de treinamentos para comunicar e treinar todos os funcionários que já estão trabalhando na empresa, e para os novos funcionários que estão se integrando.

SEÇÃO 14 – TERMO DE COMPROMISSO

Todos os colaboradores e terceiros deverão assinar o Termo de Compromisso referente a Política de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno a fim de certificar que:

- Receberam, entenderam e cumprirão as políticas e diretrizes da empresa relacionadas a política anticorrupção;
- Agem e continuarão agindo em cumprimento de tais políticas.

SEÇÃO 15 – MEDIDAS DISCIPLINARES

A política da Solo Network é de “tolerância zero”, em relação a qualquer conduta que viole o código de conduta ou as diretrizes da empresa, isso significa que quando uma ocorrência de violação for verificada serão tomadas as medidas adequadas compatíveis com a natureza e abrangência da infração. Assim sendo, a Empresa deseja evitar condutas que não estejam em conformidade com o código ou políticas e interromper qualquer tipo de conduta inadequada com a maior brevidade possível assim que for descoberta. Os funcionários que violarem o código ou diretrizes estarão sujeitos a medidas disciplinares e até mesmo a rescisão do contrato de trabalho, sujeito à legislação local.

Relatarão quaisquer alegações, violações ou questões relacionadas a não conformidade de que tomem conhecimento.

SEÇÃO 16 – CANAL DE ORIENTAÇÃO E DENÚNCIAS

A Solo Network incentiva e promove um ambiente de trabalho produtivo e colaborativo e para qualquer desvio com base em uma tentativa razoável de convicção, suspeita ou real, é de extrema importância o uso dos canais de denúncia disponíveis para relatos.

É de responsabilidade de todos os colaboradores e administradores garantir o cumprimento desta política, havendo dúvidas, preocupação ou alerta sobre potenciais violações a esta política, às outras políticas a respeito de condutas inadequadas de funcionários ou terceiros, entrem em contato imediatamente com o Comitê de Ética da Solo Network por meio verbal presencial, ou por meio físico utilizando as caixas disponíveis na sede ou através do canal de comunicação seguro como disponível no site Solo Network - Pagina Inicial, o canal é estruturado para registro de situações de risco, reclamações e sugestões de prevenção e melhorias, o mesmo pode ser realizado de forma anônima.

A Solo Network garante manter as informações em sigilo protegendo os dados do denunciante, de todos os citados no relato, assim como da informação denunciada. Não fará nem tolerará qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que forneça informações ou faça uma denúncia de boa-fé sobre suposta violação desta política, do Código de Conduta, de outras políticas ou de leis e regulamentações aplicáveis, independentemente dos resultados da alegação da empresa.

SEÇÃO 17 – ADERÊNCIA E MONITORAMENTO

A Solo Network por seu Comitê de ética, sua administração e por auditores independentes, monitora e audita a efetividade do programa, através de procedimentos de controles internos e auditorias sistêmicas.